



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.840-970

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

Altera, acresce e suprime dispositivos que que especifica da Resolução nº 45, de de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara)

O VEREADOR ADMIR FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º) A Resolução nº 45, de 08.09.82 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua José Colombo, nº 235, nesta cidade e Comarca de Mogi Guaçu."

2 - o artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Legislatura é composta de quatro Sessões Legislativas, com início cada uma em 1º de Fevereiro e término em 15 de Dezembro de cada ano".

3 - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - São considerados como de recesso os períodos de 16 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho de cada ano".

4 - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às dez (10:00) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, os Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse".

5 - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - A Mesa da Câmara, com mandato de dois (02) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

III - assinar os Autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Prefeito Municipal, sob pena de perda do cargo;

IV - opinar sobre as reformas do regimento interno;

V - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos do serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

VI - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

VII - apresentar projetos de lei dispondo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.040-970

ção da Câmara;

VIII - complementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

X - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal nos termos da Lei;

XI - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VI do Artigo da Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

XII - propor ação direta de inconstitucionalidade.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros".

6 - O artigo 15 e seu parágrafo único passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 15 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votados dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - A eleição para renovação da Mesa da Câmara far-se-á dia 15 (quinze) de Dezembro do segundo ano de cada Legislatura, às (10:00) horas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, independentemente de transmissão de cargos, dia 1º de Janeiro do terceiro ano de cada legislatura".

7 - O parágrafo 8º do Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 -

§ 8º - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais votado nas últimas eleições municipais".

8 - As letras "s" e "t" do inciso II do artigo 24 passam ter as seguintes redações:

"Artigo 24 -

I -

II -

s) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões os projetos de lei e prazo para deliberação.

t) comunicar ao Plenário na primeira Sessão subsequente extinção de mandato de Vereador e convocar imediatamente o respectivo suplente"

9 - Fica suprimida a letra "f" do inciso IV do Artigo 24.

10 - Fica suprimido o inciso VII do Artigo 25.

11 - O Artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 73 - Todos os serviços da Câmara, que integram



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.840-970

Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara".

12 - O inciso II do Artigo 84 passa a ter a seguinte redação

"Artigo 84 -

I -

II - No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em Comissão, exceto de Secretário Municipal, ou aceitar salvo Concurso Público, emprego ou função";

13 - O artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 87 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultura ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício d mandato antes do término da licença".

§ 1º - A licença depende de requerimento, lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

§ 2º - A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a funcionária pública municipal.

§ 3º - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II recebe a remuneração total, no caso do inciso III nada recebe.

§ 4º - O suplente de Vereador será convocado na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo".

14 - O parágrafo 2º do Artigo 90 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 90 -

.....

§ 2º - As Sessões Solenes convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas Sessões Ordinárias para efeito do disposto no inciso II deste Artigo".

15 - Fica suprimida a letra "g" do § 1º do Artigo 111.

16 - O artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 120 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
II - pelo Prefeito, em caso de urgência, ou interesse público relevante.

Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada".

17 - Fica suprimida a letra "j" do § 1º do Artigo 126.

18 - Os incisos II e III do Artigo 134 passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 134 -

.....

II - matéria emanada do Executivo quando solicitado prazo no termos do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.840-970

III - matéria apresentada por 1/4 (um quarto)

19 - Suprimidos os §§ 5º e 15, os parágrafos 2º, 6º, e 19 do Artigo 138, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 138 -

§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis complementares e dinárias, compete:

- I - ao Vereador;
- II - às Comissões Permanentes da Câmara;
- III - à Mesa da Câmara;
- IV - ao Prefeito;
- V - aos cidadãos.

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores.

§ 6º - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, encaminhados à Câmara, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 8º - Esgotado esse prazo sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que ultime sua votação, com excessão do exame do veto, cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 19 - Esgotados os prazos previstos neste Artigo, sem deliberação da Câmara, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 7º deste Artigo".

20 - O artigo 139 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139 - A iniciativa popular, a que se refere o inciso V do § 1º do Artigo 138, poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal".

21 - O Artigo 140 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 140 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ressalvada as proposições de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidas à deliberação da Câmara".

22 - O Artigo 141 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 141 - Os projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos na última Sessão antes do término do prazo".

23 - Fica acrescido ao Artigo 174 o seguinte item:

"Artigo 174 -

1 -

2 -

3 - Na deliberação sobre veto do Prefeito Municipal".

24 - Os parágrafos 3º e 4º do Artigo 175 passam a vigorar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.840-970

com as seguintes redações:

"Artigo 175 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras;

c) Estatuto dos Servidores Municipais;

d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

e) Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

f) Zoneamento Urbano;

g) Concessão de serviços públicos;

h) Concessão de Direito Real de Uso;

i) alienação de bens imóveis;

j) aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;

l) autorização para obtenção de empréstimos de instituição particular;

m) rejeição de veto;

n) Regimento Interno da Câmara.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

b) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

c) Concessão de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

d) realização de Sessão Secreta;

e) representação solicitando a alteração do nome do Município".

25 - O parágrafo 9º do Artigo 177 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 177 -

.....

§ 9º - A votação será por escrutínio secreto somente nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, além dos casos estabelecidos neste Regimento".

26 - O artigo 190 "caput" e seu parágrafo primeiro passam a ter as seguintes redações, mantidas as redações dos §§ 2º a 6º:

"Artigo 190 - O projeto de lei do orçamento anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de Setembro de cada ano.

§ 1º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei do orçamento anual".

27 - Fica suprimido o parágrafo 1º do Artigo 191.

28 - O Parágrafo 1º do Artigo 192, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 192 -

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até final discussão e votação da matéria".

29 - O artigo 193 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 193 - Após o encerramento da discussão, serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o projeto".



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.840-970

30 - O artigo 194 passa a ter a seguinte

"Artigo 194 - Cada Vereador terá o tempo de 60 (sessenta) minutos para discutir o projeto e as Emendas apresentadas".

31 - O artigo 199 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 199 - Aplicam-se ao orçamento plurianual de investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa".

32 - O Artigo 200 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 200 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei do orçamento, do orçamento plurianual de investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta".

33 - O parágrafo 5º do Artigo 217 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 217 -

§ 5º - O Presidente convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo Artigo 218, § 3º, deste Regimento, não se realizar Sessão Ordinária".

34 - Os parágrafos 2º e 3º do Artigo 218 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 218 -

§ 1º -

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, em votação secreta.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de trinta (30) dias, contados a partir de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final".

35 - O artigo 219 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 219 - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a Lei em quarenta e oito (48) horas, caso contrário deverá fazê-lo o Presidente da Câmara".

36 - O artigo 224 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 224 - A verba de representação do Prefeito será fixada por Decreto Legislativo pela Câmara, no final de uma Legislatura para a subsequente".

37 - O artigo 225 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 225 - A verba de representação do Vice-Prefeito, será fixada por Decreto Legislativo pela Câmara Municipal, no final de uma Legislatura para a subsequente".

ARTIGO 2º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de outubro de 1992.

ADMIR FALSETTI
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria